



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

FELIPE MENEZES DA SILVA

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 629/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Irmãos Galvan Agropecuária Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Transamazônica, nº 744, Centro, Apuí-AM

**CNPJ/CPF:** 34.500.751/0001-99

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.193.246-3

**FONE:** (97) 98412-0126

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.23104

**PROCESSO Nº:** 4187.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Transamazônica, nº 744, Centro, Apuí-AM

**Coordenadas da Propriedade**

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P 01  | 07°11'49,73" | 59°53'23,38"  | P 07  | 07°11'49,72" | 59°53'24,94"  |
| P 02  | 07°11'50,36" | 59°53'24,04"  | P 08  | 07°11'48,72" | 59°53'24,31"  |

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes, em uma área de 669,37 m<sup>2</sup>.

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0012 | Percentual de Reserva Legal (%) ----- |
| Área total da propriedade (ha): 0,1166      | Área de uso Múltiplo (ha) : 0,1166    |
| Área de Preservação Permanente (ha): -----  | Área de uso a desmatar (ha) : -----   |
| Área de Reserva Legal (ha) : -----          | Área Remanescente (ha) : -----        |

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 629/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4187.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ ou reformas) geradas no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
13. Manter Registro de Entrega e Recebimento das Embalagens vazias de agrotóxicos comercializados.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, a partir do recebimento desta licença, Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, relativo a atividade de comercialização de defensivos e fertilizantes.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento desta licença, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação das embalagens vazias, com resíduos e de devolução de produtos vencidos.
  - b) Certificado de Credenciamento na ARAM.